



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às nove horas e dez minutos, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 157200-21.1996.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rafael Costa de Sousa, Agravado(s): ELIZABETH DE SOUSA DE ALMEIDA CASTRO, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193100-94.1996.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Crístiana Lopes Padilha, Agravado(s): WARLEY VIEIRA VALENTIM E OUTROS, Advogado: Dr. Michelle Gabrich de Souza, Agravado(s): ASTROGILDO DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Dr. Daniele Cosendey Collier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78400-61.1998.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FREMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, Advogado: Dr. Nelson Fresolone Martiniano, Advogado: Dr. João Garcia Neves, Agravante(s) e Agravado(s): NM AGROPECUÁRIA, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Fresolone Martiniano, Agravado(s): NEILI MEIRELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ABRÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 132970-94.2000.5.02.0482**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RENZO ALBERTO CIACIÁ, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 309900-69.2000.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MÁRIO LUÍS DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 149700-41.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): NATÁLIA ALVES BELLINI, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209641-38.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 185440-09.2003.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ FRANÇA FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 216741-16.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MARCÍLIA FANTIN RUIZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 9371800-21.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 43670-36.2004.5.02.0465**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): REGINA BESSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 71400-54.2004.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO PANESSA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): MAGNO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Agravado(s): JOSÉ LUÍS VERGANI, Agravado(s): PABLO ARAMIS ALVAREZ, Agravado(s): ATILANO DE OMS SOBRINHO, Agravado(s): FLEURY PISSAIA, Agravado(s): KALIL CURY FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129770-26.2005.5.08.0001**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Agravado(s): PEDRO BEZERRA MACEDO, Advogado: Dr. Sóstenes Alves de Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 218440-71.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ÉLVIO LUIZ CASA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79600-07.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): JAYME DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Erico Zinn Hensel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164300-31.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): GILMAR DONIZETE MASSON, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835840-68.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ELIAS ANTÔNIO THOMAS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26400-56.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JEANETT CAVALHEIRO DA ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Administrador Judicial: VÂNIO CÉSAR PICKLER AGUIAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136700-03.2007.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA ANDRÉA GONÇALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): SANTEE RIO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado, ante a sua manifesta deserção. **Processo:**



AIRR - 148300-46.2007.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): JOSÉ JORGE REINOSO, Advogada: Dra. Jaline Iglesias Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157300-66.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEZAR AUGUSTO REIS ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45600-61.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KLABIM S.A., Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): CÉLIO DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. José Ricardo Rulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53300-90.2008.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58100-33.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62100-58.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JURANDIR MÁRIO CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ricci Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO GRANDESTAR DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE MOTORISTA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72500-60.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO VIANEI DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernanda Acosta Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97741-74.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): VERA LÚCIA PONTONI, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1457-39.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ACÉLIO JACOB ROEHRS, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 52200-66.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ULISSES COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 97800-33.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Agravante(s): AILTON BARBOZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 3) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160000-23.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175300-50.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo



de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188600-52.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s): JANILCE PORTELA BASTOS, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Caixa de Previdência Reclamada e pelo Banco Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 384985-66.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONICE KINETZ JULIANI, Advogado: Dr. Alexandre Füchter, Agravado(s): MARIA BORGES D'AROS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-24.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniela Lais Scarabelli Ribeiro, Agravado(s): IVANIR REZENDE MOTA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-48.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PORTO SEGURO VEÍCULOS LTDA. - PORTOVEL, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): WENDER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravamentos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 599-32.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Agravado(s): LOURDES DE FÁTIMA LAGO DICK, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: a unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 909-91.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ALVES FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Jully Anny Bezerra de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti, Agravado(s): CORREIOS SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-11.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Silveira Picaza, Advogado: Dr. Nelson Coelho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vignini, Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravante(s) e Agravado(s): MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): EZEQUIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1018-05.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): VALDIR TULLER FERREIRA, Advogada: Dra. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-16.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTOPORT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): RIRONE DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Nelson Alexandre Cândido Peres, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-26.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIR JOSÉ CAZARI, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Liana Guarnieri de Araújo, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1451-40.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUZIA DE FÁTIMA CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Agravado(s): NICANOR MENDONÇA FILHO, Advogada: Dra. Kenia Patricia Mendonça Tame, Agravado(s): JÚNIOR DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Felipe Pereira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773-30.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES MOURA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1963-95.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MÁRCIA SARTORI GOMES, Advogado: Dr. Wiliam Crespo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3842-82.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIALVA DA FONSECA ITAMARO, Advogada: Dra. Ana Paula Ramos, Advogado: Dr. Valdir da Silva Itamaro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72970-27.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ANTÔNIO ORLANDO MOREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 95700-40.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PEDRO NÉLIO AGUIAR, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 31-32.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): WALMIR BATISTA, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-17.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-27.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ROBERTO FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenbach de Abreu Parmigiani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-92.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Agravado(s): GILMAR NUNES DE MACEDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 997, § 2.º do CPC/2015 (art. 500, III, do



CPC/73). **Processo: AIRR - 471-33.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): KELLYN MONIQUE SILVA RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-13.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 945-61.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OSVALDO LUIZ FRANCISCO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1200-60.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSINETE DE OLIVEIRA CLEMENTE, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, Advogado: Dr. Maurício Vieira Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-17.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÂNDIDO COLOMBO, Advogado: Dr. Everson Luís Gross, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Agravado(s): HIMACO HIDRÁULICOS E MÁQUINAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Jania Celing, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-63.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594-52.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS CARLOS FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Dr. Márcio Fernandes da Silva, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2917-90.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MELIZA COLONNESE ATIHE, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 80-91.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Agravado(s): EMPREITEIRA SILVA & ILARIO S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-03.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BRASILATA S.A. - EMBALAGENS METÁLICAS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ESTRELA, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 349-90.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 453-72.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO PRADO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-91.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO RIVELINO FREIRE DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPOS DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 525-93.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): JANE ANTONIA COSTA DIAS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Simões, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e, no mérito, dar-lhe o provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II) em razão do provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelas Autoras. **Processo: AIRR - 610-65.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ERMELINA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe o provimento. **Processo: AIRR - 614-16.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Agravado(s): VIVIAN FERRAZ CORREA, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, dar o provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 691-51.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos André Neves Alves, Agravado(s): PATRICIA MAGALHAES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe o provimento. **Processo: AIRR - 738-53.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ BERTONHA MARTINS, Advogado: Dr. Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe o provimento. **Processo: AIRR - 835-81.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LEONIZIA MARIA DIONIZIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe o provimento. **Processo: AIRR - 873-52.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ABEL ALVES LIMA NETO, Advogado: Dr. Danielle Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da PETROBRAS e da PETROS e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 883-82.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): THIAGO BARRETO TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano César de Oliveira, Agravado(s): NOVA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael José Santos Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-42.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ROGESSI MACHADO, Advogado: Dr. Jordano Jordan, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-59.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravante(s): ALEX SANDRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1142-43.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ANDRADE CORRÊA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144-12.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO BARROS BATISA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): P & B PRODUTOS E SERVIÇOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-91.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogado: Dr. Celso Cintra Mori, Advogado: Dr. Viviana Chahda Mendes, Agravado(s): ROSENDA MARCOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Diogo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à invocação da Súmula 126. **Processo: AIRR - 1341-64.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANESSA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Dra. Carina Sander Ardito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-80.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Advogado: Dr. Salvador José Barbosa Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE CUBATÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): BBLC EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-98.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): CLÁUDIO DE SOUSA INVENSÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-64.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROGÉRIO ANTÃO LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-89.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): MUNIQUE CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hélio da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1718-87.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ALZIR ROGERIO DE FARIA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729-73.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): JOSÉ HELENO DA SILVA, Advogado: Dr. João Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747-21.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750-55.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): SINDMETROPOLITANO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNCIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARIA - BA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1786-71.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Agravado(s): RAFAEL DE MELO BISPO, Advogado: Dr. Erenaldo Alves Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812-71.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDWIGES DO AMARAL, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1896-93.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DÓRIA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilka Maria Arquimínio de Carvalho Angeiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1947-79.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): CELSO FÉLIX COELHO, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela RECLAMADA e pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 2169-91.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETTI DA SILVA INACIO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2371-75.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): MIGUEL DE OLIVEIRA JARDIM, Advogado: Dr. Edvandro Marcos Mario, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2613-28.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): REGINALDO MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Ângelo Faragone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2860-16.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TÁCIA MARIALDA DE SOUZA FREITAS, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2992-77.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PEDRO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3335-16.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMERCIAL LEITE MANIA LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravante (s) e Agravado (s): ELZA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Benedito Antônio Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20341-44.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUYENE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ester Mariane Eloy Macedo, Agravado(s): SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): SERVIÇOS FISIOTERÁPTICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20541-51.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): WHITHINEY CRUZ CARDOSO DE BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliane Felizola Prado Nascimento, Advogado: Dr. Ludwig Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10-80.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Agravado(s): MARCOS SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Bortoli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-52.2013.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SETAP CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravado(s): EZEQUIEL MEDEIROS DE JESUS, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45-63.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA DE FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Suelen Karine Gomes Braga, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 52-21.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS MENDES, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63-86.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): LEONEL DE CAMPOS MELLO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-63.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MURILO MONTEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-36.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): CARINA MAGALHÃES MACEDO, Advogado: Dr. Fernando de Santana Lima, Agravado(s): SKY SERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Salvador, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-48.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): KLEBERSON BENEDITO DA SILVA,



Advogada: Dra. Isabela Maria dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-92.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Fernando Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 344-52.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CINTIA FENNER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 344-19.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIANKA BARBOSA CARDOSO ROCHA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-71.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SIDNEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 442-02.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): WASHINGTON BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 480-78.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEYTON ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Bruno Magno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-19.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): EDMÍCIO DOS SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): ISOTHERM ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 614-83.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): CECÍLIO LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-92.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-10.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO BENTO, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s): COMIM CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Maria Marta Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-20.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): HEBER RICARDO LEITE, Advogado: Dr. Jonas Antônio dos Santos, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-96.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): ANAZUI RAMOS LEITE, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-81.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONALDO ALISSON LEME SILVESTRE, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-64.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDER BIAZIN, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 970-02.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1159-28.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Agravado(s): JOSÉ GILVO SILVA, Advogado: Dr. Wilson Oliveira Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-85.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Areowaldo Panadés Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-07.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO HENRIQUE FREIRE JARDIM, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): CONSTRUTORA DÍNAMO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Agravado(s): CONSTRUTORA ATIVA LTDA., Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Agravado(s): DILMA DE SOUZA LIMA RODRIGUES, Agravado(s): MOACIR RODRIGUES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1260-12.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Agravado(s): ADVOCACIA MACIEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-54.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): MARIA SANTOS BONFIM, Advogado: Dr. José do Carmo Rodrigues Medeiros Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319-41.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO LTDA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ADALTO DE SOUZA PIRES, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-69.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPACOL - COOPERATIVA



AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Agravado(s): ADRIANA HELKER LEME BERTOLDO, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Maximillian Eder Viana de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327-03.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): HORACÍRIO JOSÉ NEVES NETO, Advogado: Dr. Leandro Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-51.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Glauco Luiz da Rosa Rocha, Agravante(s): ROGÉRIO JOSÉ GOMES DE FREITAS, Advogada: Dra. Nathalya Bucher Hoerlle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1443-11.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): ELIANE SANTOS, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1472-78.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): WANDERSON REGULO DE MATTOS, Advogada: Dra. Karla Elizabeth Bonfim Drumond, Agravado(s): ROYAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ASS. INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1666-41.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Ferreira Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): ALGAR MÍDIA S.A., Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Agravado(s): TIAGO FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): LOGTEX LOGÍSTICA INTELIGENTE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Algar Mídia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Rádio Televisão de Uberlândia Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1740-83.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ADRIANA NEPOMUCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886-79.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): JAIME JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2148-82.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette Berg, Agravado(s): PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helio Tadeu Brogna Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2169-35.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ELOIR PAULO LEVANDOWSKI, Advogado: Dr. João Bosco Castro Gomes Júnior, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2289-24.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARTA ÂNGELA SOARES FREITAS, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Daniel Aleixo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2335-32.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE PUGLIESI FERNANDES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): COMÉRCIO DE VEÍCULOS BIGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Paolo Pilosio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2358-04.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): GLAUBER SANTOS LUSTOSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2361-73.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIANO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2400-79.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANALIA RIBEIRO HECK, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pastori, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2534-60.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HOSANA BENTO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2669-89.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): BENEDITO GAMERO REAL, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Advogado: Dr. Josimar Teixeira de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2703-36.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SHIRLEY CRISTINA DE OLIVEIRA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVÃO DA GAMA S.A., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3069-65.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORLANDO FERNANDES, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3248-11.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA TANGANELI ORTIZ, Advogado: Dr. Diego Mendes Volpe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3634-74.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO MARCHÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA FILHO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10094-68.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JC JESUS NO CORAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): TIAGO FARIAS VIANA, Advogada:



Dra. Lucineia Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10135-88.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): WANDERLEI ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10186-02.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ANTÔNIO RAMALHO GALDINO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10190-02.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Advogado: Dr. Domingos Afonso Kriger Filho, Agravado(s): HUMBERTO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10215-42.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LUANA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10281-54.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luiza Noschang, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Diogo Rasia Escobar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10334-84.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10385-83.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FABRÍCIO ANDRADE FERNANDES, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10459-78.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MAURÍCIO BAPTISTA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10465-44.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ISRAEL SOUZA DE SÁ, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10550-91.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CAMARGO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10570-62.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MARQUES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10592-43.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): VALDEIR MIRANDA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10845-71.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): KATIA XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio José de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10884-02.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11197-25.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): D. R. X. CONSTRUTORA INCORPORADA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11259-77.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELSO TANUS ATEM, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): JOELMA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11411-51.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO UMBELINO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Agravado(s): AGRICÓLA TATEZ S.A., Advogado: Dr. Rodolpho Sandro Ferreira Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11459-65.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): JUVENAL LIMA DE SALES, Advogado: Dr. Lucilene Maria Rudolfo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11638-97.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARMANDO CÉSAR MATTOZINHOS REIS, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11649-26.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALVARO LUIZ RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20208-67.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ANDERSON DE WITT, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20233-04.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): DIEGO PINTO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): 24



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LEOPOLDO - SEMAE, Advogado: Dr. Eduardo Matte de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000526-56.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOURDES CORTEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Dias, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5-48.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÉSIO RODRIGO CORREA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-57.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15-30.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLÉBER ENGLER RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-64.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): DILVA DA COSTA BARDON, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-74.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s): ARLINDO TIBES BATISTA, Advogado: Dr. Marcos Costa Turello, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 29-07.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MEGGIOLARO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): RB 53 PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-97.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RICARDO JÚLIO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156-71.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Márcio Beraldi Biguette, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Dr. Larissa Fehlauer Silva, Agravado(s): EDUARDO GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Fonçatti, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195-72.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): REGINALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-93.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JOSÉ RONALDO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 263-24.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti, Agravado(s): DENILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 267-25.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INCUBATÓRIO CANÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ALECSANDRO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carneiro Basílio Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-89.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): WELISON VALENÇA MENEZES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-96.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEG ELETRONIC SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Filho, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 373-92.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): JUVENAL DA CONCEIÇÃO RAMOS, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Agravado(s): TECMESUL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-89.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Dr. Montesquieu da Silva Vieira, Agravado(s): MÁRCIA CARDOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Wendel Júnior de Souza Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-17.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ROXANE ANTUNES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-21.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO POSTO SOL LEVANTE LTDA., Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, Advogada: Dra. Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Agravado(s): DAIANE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Bastos Belache, Advogado: Dr. Mateus Augusto Debus Nadal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-40.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): IVANA FORTUNATO, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 478-**



51.2014.5.06.0381 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravante(s): VIXSTEEL MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Moacir Manzine, Agravado(s): DEANGELIS DOUGLAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 479-65.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravante (s) e Agravado (s): ANA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 482-60.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIO BENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-22.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ADAUTO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-85.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): YEDA LÚCIA VASCONCELOS REIS, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-39.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): NEVERSON MENINO BIFF, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 536-21.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): LINEU MILLEO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 545-29.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Cristiane Maria Haggi Favero Grespan, Agravado(s): EUNICE APARECIDA AFONSO LAMIM, Advogado: Dr.



Donizetti Antônio Zilli, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO DO MENOR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-63.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): KELMY WANDERSON NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Dr. Bruno de Assis Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-89.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSEMAR CARLOS CASARIN, Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, Agravado(s): JULIANA NUNES PAULISTA, Advogado: Dr. Átila Emerson Jovelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 645-55.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Advogado: Dr. Tony Vítor Santos Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-23.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): BRUNA TERESINHA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-12.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GABRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, Agravado(s): ESPÓLIO de ENIO JOSÉ WALKER (REPRESENTADO POR REJANE WALKER), Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): JAKELINE CRISTIANE WALKER E OUTROS, Advogado: Dr. Ednaldo Batista Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-49.2014.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Roberto Carlyle Gonçalves Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): DJAIRE NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858-08.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIANA NAZÁRIO GOMES, Advogado: Dr. Braz Lorêto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-88.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ROSIVAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORREIA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): AGNES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Roseli Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 902-04.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Agravado(s): JORGE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 926-69.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO CORRÊA LIMA, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 946-14.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-88.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Dr. Flávia Marcli Padilha da Silva, Agravado(s): FABRÍCIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-02.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ÂNGELA PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Karla Mariana de Melo Chiavegatto, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Magalhães Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-04.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: Dra. ANA PAULA AGOSTINI, Agravado(s): ADRIANE DE SOUZA LUZ, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-76.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): WANDERLEY TEODORO MIRANDA, Advogado: Dr. André



Drummond Renault, Agravante(s) e Agravado(s): GEOLOGIA E SONDAJENS S.A. - GEOSOL, Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1037-22.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFECÇÕES TCELLI'S, VESTUÁRIOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wilfredo Eduardo Martinez Galindo, Agravado(s): LEVI AURELIANO DE AMORIM, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-39.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTIANE MASCARELLO E OUTRAS, Advogado: Dr. Márcio Mendes da Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, Advogada: Dra. Katia Fátima Giacomelli Hack, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1090-69.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLÁSTICOS MARADEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ANGELA MARIA SAMPAIO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-20.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ROBERTA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-42.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRAMONTINA PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ALAN BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. Adí Pedrosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-89.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EVERTON FREITAS DE MELO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1125-20.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Araújo Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144-12.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): GERALDO DIAS GODINHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-96.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVA GESTÃO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): FILIPE MARQUES DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Bonny Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165-34.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OFICINA DE ARTE MEISE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): JULIANNA LUIZ STEFFENS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-06.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. José Roberto Ostetto, Agravado(s): DANIELE NAGEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188-84.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO ALCIDES D'ANDADRE LIMA, Advogado: Dr. Alana Coelho Pedrosa, Agravado(s): MARIA JOSILANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Efigênio Vaz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-96.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-35.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Procurador: Dr. Guilherme Drummond Libânio, Agravado(s): EVALDO DA SILVA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Campos Muzzi, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-86.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): JADNA SOARES PESSI, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-69.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MANARIM COELHO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-03.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - dobra de jornada" e "horas extras - intervalo interjornadas" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1254-45.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSELEI MENDONÇA, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Paulo Beck, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-20.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CINTHYA RACHEL SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1284-28.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: Dra. ANA PAULA AGOSTINI, Agravado(s): MARCELO DA ROSA BATISTA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-59.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASSOCO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Agravado(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Fernanda de Ávila Bessa, Agravado(s): DOMINGOS DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): METALGRÁFICA ROJEK LTDA., Advogado: Dr. João Biasi, Agravado(s): DIASE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 1312-58.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): OTAMIR



DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353-60.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ADRIANE SIMEN DE AZEREDO RAPHAEL, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-75.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ROSILANE DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1393-33.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BIANCA VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. José David Nasser Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 1441-98.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): JUCÉLIA PEREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464-79.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): RENAN RUIZ, Advogado: Dr. Marcos Augusto Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1464-48.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAQUIM GASPARGREGÓRIO, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): EMÍLIO PEIXOTO FERREIRA, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): TRENTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Elisa Brant de Carvalho Arbex, Advogado: Dr. Antônio Leomil Garcia Filho, Advogado: Dr. Bruno Grigoletto M. de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-57.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARGARETE DANIEL FELISBERTO MAGGIONI, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1518-18.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):



OZENILTON FONSECA DE FREITAS, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526-21.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra Filho, Agravado(s): BEDANILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): ITC BR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-84.2014.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDSON DA SILVA VICENTE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-27.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SEBASTIÃO DOS REIS BARBOSA, Advogada: Dra. Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1623-58.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO LOTAÇÃO PRINCESA DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Olíver Aquino de Oliva, Advogada: Dra. Juliane Narciso Mendes, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Willker Mhaspoly Capuchinho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629-98.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROTHÁ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Rafael Asfora de Medeiros, Advogado: Dr. Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642-69.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Agravado(s): TECCO - TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-43.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): RENOIR PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-87.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogado: Dr. Carla Patrícia Veras Silver, Advogado: Dr. Andreia Calheiros Nobre de Santa Rita, Agravado(s): VALDEMIR COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1667-94.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIANA SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-82.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIDI MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1719-38.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ARILCE FÁTIMA DE AMORIM SILVA, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1860-90.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Agravado(s): FRANCISCO EDVARDO DANTAS GUERRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1886-30.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALLACE DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1905-94.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Isabela de Deus Moura T. de Menezes, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MILEN AURELIANO RODRIGUES, Advogada: Dra. Rebeca Silva Gomes Jales, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS - IPEPPI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade -



ICMBIO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1906-73.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): LOURIVAL PERCIAK, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2044-48.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): KAMILA RAISSA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Idélio Borborema Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 2147-41.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): ROZILDO ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2179-76.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EDILEUZA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2207-44.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ROBERTA LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2270-75.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GESSELANUBIA FARIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Rosa Soares de Lima Ávila, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2284-17.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA FRANCIMERE DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Thiago Bocci Romualdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2391-53.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): EDILSON ZANDOMENEGO ANTUNES, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 2395-91.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIVIACO FERRO E ACO LTDA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Agravado(s): RENATO BARBOSA MUNIZ, Advogada: Dra. Maria do Carmo Alves de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 3017-19.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): DONATO MOTA LOPES, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5138-84.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDIR FORTUNATO, Advogado: Dr. Mauro César Hermann, Agravado(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10051-03.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEMIR CYPRIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10126-53.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): SÍLVIA MARIA PASSERI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10149-57.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Baena, Agravado(s): NELSON MACIEL DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10173-97.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HARUMITU OLIVEIRA UTAGAWA, Advogado: Dr. Mauro Cesar Nascimento Vasquez de Carvalho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10221-25.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10249-23.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ROGÉRIO STUDART PEREIRA, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10250-60.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE MAGALHÃES SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10253-80.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): FRANCISCA DE SOUZA BALBINO, Advogada: Dra. Marilene da Silva Mendes, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10382-81.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAVI MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10505-82.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO COSER PAULO, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Sabóia, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10671-59.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCINALDO SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosana Magalhães Silva, Advogado: Dr. Lorena Magalhães Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10689-74.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO EDSON ALVES DE AMORIM, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10936-14.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMANUEL ANTÔNIO TELES FELIX, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10950-45.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Dr. Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Agravado(s): ELZA APARECIDA PIRES DE MENEZES, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11019-13.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLORADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): INALDO DE PAULA, Advogado: Dr. Mounif José Murad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11062-13.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): EDERSON JEFFERSON DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Dra. Maristela Tavares de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11090-29.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALDO VAIR JACOMINI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11293-44.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): CRISPINIANO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11333-25.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Advogado: Dr. Miler Rodrigo Franco, Agravante (s) e Agravado (s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): NILDETE FONSECA SENA SANTOS, Advogado: Dr. Letícia Agreste Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11340-04.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ANTONIETA RISSATO GARÓFALO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11639-60.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MÁRIO MAÇARU UMETA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11664-02.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Agravado(s): GILDO MOREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Camila Mendes Lôbo, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante e da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 12887-12.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): LIDIANE DAIANA GUIM CORREA, Advogado: Dr. Jaime Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12899-46.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOULEVARD TERRAS RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Plinta, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Fernanda Maria Schincariol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20082-86.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): ALTAIR GOMES DA FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ortacio, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20162-29.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JORGE GILBERTO LOPES LINHARES, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Agravado(s): MFG, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20419-95.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ZELI DA VEIGA CAMPAGNOLO, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20517-21.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): JANIA MARIZA PEIXOTO FARIA, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Sosa, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20556-51.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS MARTINI PRADO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 20623-83.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): RICARDO TERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20948-09.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s): DANIEL DA ROSA TAFFAREL, Advogado: Dr. Ricardo Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21149-44.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): JOÃO CARLOS SENA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Infraero, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21867-83.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIA NACIONAL DO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Dartagnan Ferrer dos Santos, Agravado(s): ADILSON JOSÉ BARAZZETTI, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Fistarol, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80134-56.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): CILENE NUNES DE SENA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80143-18.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80426-44.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): GENIVAL JOÃO CABRAL, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82649-85.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Advogado: Dr. Ayslan Siqueira de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90900-53.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ALEXIS SANTOS BONFIM, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira de Pontes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131069-13.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano de Queiroz Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA PLANÍCIE LTDA., Advogada: Dra. Rachel Franca Falcão Batista Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000168-13.2014.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCO AURELINO MOIZES DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000353-57.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ADRIANA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Ariovaldo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000457-66.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Walker Ferreira Gonçalves, Agravado(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001573-84.2014.5.02.0422**



da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Agravado(s): GILBERTO APARECIDO SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001968-06.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUARA RAVANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11-31.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SUZIANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliziane Koch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-96.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): LUCIANA SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-96.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): OSMAR BRAGA DA MATA, Advogada: Dra. Thaís Letícia Santos Nascimento, Advogado: Dr. Moisés Cardoso Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 71-55.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. André Hora Melo, Advogado: Dr. Vilton Fernandes de Jesus Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): REGIVALDO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Forlan Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 101-48.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ROSANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165-56.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): LAURA FERNANDA OLIVEIRA SALGADO, Advogada: Dra. Dayana Azzulin Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-28.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELI SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo José de Oliveira Lorenzatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-20.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): JOSÉ WANDERLEY NUNES MEDEIROS, Advogado: Dr. Everaldo José de Oliveira Lorenzatto, Agravado(s): SOUZA & VALUZ GOMES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-59.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Agravado(s): FRANCISCO CHAGAS DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. José Nilson da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-09.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-97.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCINEI LOPES PERES, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Reclamada, com espeque no art. 80, I e VII c/c o art. 81, caput, do novo CPC, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 343-04.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Elcinete Cardoso de Almeida, Agravado(s): FRANROBISON RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-63.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SINDICATO



DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Sílvio Marinho do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-48.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ORLANDO OLIVEIRA DE REZENDE, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Agravado(s): DALL BRASIL S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-58.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Camila Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-76.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WENDEL RHARAEEL DE SOUSA ARAÚJO SOARES, Advogada: Dra. Tércia Escarlete Costa Brasil, Advogado: Dr. Laércio Wellton Lustosa Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-03.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): RENATA CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Rafael Pires Campos, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 465-77.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDOMIRO ANDRADE GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-72.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Souza Rodrigues Ferreira, Agravado(s): GEIMERSON ALVES BARBOZA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-13.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROGÉRIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnell, Agravante(s) e Agravado(s): BRASÃO SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 584-09.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ALEX SANDRO DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-05.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KÁTIA REGINA DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 591-29.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LUIZ PHELPE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Caliman, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-13.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ CANSIAN, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-46.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): CLEUSA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-39.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): LUZINEIRE DA PAIXÃO COELHO, Advogada: Dra. Andressa Karina Rocha Atanásio, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-56.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRIO ROGÉRIO DAL PONTE, Advogado: Dr. Genir José Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-71.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): THAINÁ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-53.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VIRGILIO DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-69.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MIRANDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR FONTE NOVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-90.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Dr. José Roberto Ostetto, Agravado(s): FÁTIMA DE MELO DAL MOLIN, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-53.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): WELLINGTON DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-93.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAYRON PAULYNELLE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Silverio Pinto, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-04.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELA NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-47.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MAYRA MARISA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Thales Melo da Rocha Leite, Advogado: Dr. Daniel Eden Nobre Oliveira, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-12.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARÇALINA RAMOS CORRÊA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR C E S EMÍLIO MEDICI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1093-26.2015.5.08.0001 da 8a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): DOMINGOS NOVAIS LEAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-28.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSIANI APARECIDA FREIRE LUIZ, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-56.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-41.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): ALYSSON LEITE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-25.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MÔNICA DE MENEZES QUAREZEMIM, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1507-37.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1852-94.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALÉRIO DA SILVA AQUINO, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-21.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): WESLEY PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Fátima de Souza, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2212-96.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Simony de Souza Vicentin, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA, Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): REGINALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Interessado(a): MB SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Interessado(a): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3046-26.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANGELA MARIA MIRANDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 10029-25.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias, Agravado(s): UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-12.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PP PRINT EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): RUBENS MAGTON VIRGILHO JUVENCIO, Advogado: Dr. Flávio Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10107-93.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INGRIDY FRANCIELLY DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Lígia Marques Carta, Agravado(s): TAÍSA RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. Vandir José Aniceto de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10122-15.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSTODOGAZ - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ BUONO, Advogado: Dr. Paulo César Boatto, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogada: Dra. Dalva Prazeres de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10122-15.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Flavio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): SUZANA SOUZA SODRE, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 10131-54.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVAIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pama Lopes, Agravado(s): ROBERTA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andréia Acácia de Oliveira Ravazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10178-71.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BRUNO MARIOTTO MORAES, Advogada: Dra. Lidia Siqueira Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10192-90.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AFONSO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Martins, Agravado(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Marinalva Silva Alves de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10210-40.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LÍLIA BATISTA JORDÃO, Advogado: Dr. Philipe Darwin Ruani Botelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10294-04.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Lobato de Lima Paula, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Aroldo Plinio Gonçalves, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Castro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10298-58.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): KAMILLA MARTINS SICONELLI, Advogada: Dra. Soraya Salomão Barbosa, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ, Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10337-78.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): BRUNA DE ROSSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10568-88.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): VALDIVINO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10580-20.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA LÚCA MIRON, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10685-67.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): MARIOZAN ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento de Arca Eletron e Eletrificação Ltda., nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento de Celg Distribuição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10689-35.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Teixeira Cancela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10704-33.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SARAH SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 10737-69.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÊNIX INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Nicoleti da Silva, Agravado(s): JOVANE MARTINS DE PAULA, Advogado: Dr. Ronaldo Kersul, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10959-61.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geovane Moreira Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DE SOUZA,



Advogada: Dra. Natália de Sousa Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10998-67.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ALINE CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11221-38.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): MARIA CRISTINA ALBIERI PEREIRA, Advogada: Dra. Thaís Prates de Macedo Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11282-19.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELENICE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11294-49.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): WILLIAM MARQUES DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11420-22.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, Advogada: Dra. Mayra de Siqueira Cardoso, Agravado(s): ROBERTO MAURI DA SILVA, Advogada: Dra. Gilda Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11714-88.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): FRANCIVALDO DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Agravado(s): FORTESUL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12057-35.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Advogado: Dr. Hebertt Antônio C. Silva, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Orlando Mauro Soares de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20021-47.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Priscyla Doria Ferreira, Agravado(s): LEVINO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Trindade do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20180-22.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILSON MACIEL HOFFMANN, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA FOLLMER LTDA., Advogado: Dr. Joel Cristiano Graebin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20230-84.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO DE AZEVEDO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130424-11.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): AVANILDO MORAIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131151-61.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): MICHELLE SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Rayanne Ismael Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-27.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Agravado(s): EDNALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10517-79.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IVAN SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115400-28.2001.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 3789500-05.2002.5.11.0900 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MANAUS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Andrei Braga Mendes, Recorrido(s): ANIBAL JORGE GARCIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BARROS, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que não se conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 35200-46.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARMEM REGINA MOTTA DE PAULA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Correção monetária. Impossibilidade de utilização do IPCA-E ou INPC. Aplicação da TRD", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os cálculos da correção monetária sejam atualizados com base na TRD. **Processo: RR - 61000-23.2004.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ORNEI DA CRUZ, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: (a) o cômputo dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99; e (b) o cômputo da multa moratória prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 90700-62.2005.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo J. Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE. FRAUDE A DIREITOS FUNDAMENTAIS E TRABALHISTAS" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que imputou responsabilidade solidária à Reclamada; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, quanto à preliminar de intempestividade arguida em contrarrazões. **Processo: RR - 2000400-82.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PRISCILA CRISTIANE BARBIERO PIMENTEL, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Christiane Nogarolli Nepomuceno, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E OUTRA, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante somente quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTECEDENTE À JORNADA SUPLEMENTAR. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como hora extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 55300-71.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GILMAR FREIRE, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. José Aloisio Sonogo, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Walter Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante, que veicula os seguintes temas: (a) "REMESSA NECESSÁRIA", (b) "INTERVALO INTRAJORNADA", (c) "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS", (d) "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", (e) "HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. RECÁLCULO COM DIVISOR 200", (f) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", e (g) "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REGRAS APLICÁVEIS". **Processo: RR - 99600-16.2006.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): MANOEL HENRIQUE MEDICI BERMUDEZ, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que não se conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto aos efeitos da adesão do Autor a plano de dispensa incentivada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 36600-07.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Recorrido(s): ROBSON ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moura Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 73200-87.2007.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ILSO CZORNEI, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 136300-40.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AIDÊ PANDINI BATZNER, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto



pelo Reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Em razão do provimento ao recurso e improcedência dos pedidos, fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante. Custas processuais pela Autora, mas dispensado o recolhimento ante a concessão do benefício da justiça gratuita em sentença. **Processo: RR - 152500-02.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RUBENS GUERRA FILHO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação ao tema "responsabilidade civil - dano material", por violação do art. 927, caput, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Sindicato Reclamado a pagar ao Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, os "valores que teria recebido se seu nome fosse incluído no polo processual ativo na reclamação que tramitou perante a 31ª Vara do Trabalho, processo nº 473/90" (item 2 do pedido; fl. 10 da numeração eletrônica). Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 157600-93.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Dra. Mariana Martins dos Santos, Recorrido(s): PLÁCIDO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Meses de julho e agosto de 1994. Aplicação do IGP-2 por força da lei 8.880/1994", por violação do art. 38, caput e parágrafo único, da Lei 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas aos Reclamantes em razão da adoção do IGP-M como índice de correção monetária nos meses de julho e agosto de 1994 e (b2) excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Martins dos Santos, patrona da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Mariana Martins dos Santos. **Processo: RR - 2002100-31.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): DANIELLE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LIMA, Advogado: Dr. Tony Éden Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 23500-41.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): JOSÉ LOREGIAN, Advogado: Dr. Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 67100-80.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): HENRIQUE DA CUNHA SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (TECON RIO GRANDE S.A.), em que foram abordados os temas "Ilegitimidade de parte", "Responsabilidade solidária. Operador portuário e órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso", "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade" e "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Intervalo entre jornadas". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 692700-82.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): REGINA MARTA MACHADO, Advogado: Dr. Ludmila Escher, Advogado: Dr. Emerson Takayuri Kimura, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Prescrição. Indenização por danos morais e materiais. Doença ocupacional. Termo inicial do prazo prescricional. Ciência inequívoca da lesão ocorrida após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/2004", "Doença ocupacional. Requisitos do dever de indenizar", "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Pensão. Constituição de capital" e "Doença ocupacional. Indenização por danos morais. Valor da indenização"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Labor atuante como forma de concausa no agravamento da enfermidade. Extensão do dano. Valor da pensão", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor da pensão mensal para 50% da última remuneração da Reclamante antes do seu afastamento, a título de indenização por danos materiais, mantendo-se os demais parâmetros fixados pelo Tribunal Regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2647300-75.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): GERSON GOMES PINTO, Advogado: Dr. Kátia Cristina Gomes Chandelier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento de horas extras às excedentes da 44ª semanal, como também para, em relação às horas destinadas à compensação, restringir a condenação à incidência do adicional de sobrejornada. **Processo: RR - 38000-10.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RONALDO DAL FABBRO, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Loureiro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante no tocante ao tema "Preliminar. Nulidade. Acórdão Regional. Negativa de prestação jurisdicional", por violação do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional apontada pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior. **Processo: RR - 52800-97.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Recorrido(s): MÁRCIA CARDOSO MESSA, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Atento Brasil S.A. no tocante aos temas "horas extras - reflexos - regime de compensação - validade", "intervalo intrajornada", "salário - diferenças - "bônus de vendas" - "remuneração por desempenho"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Atento Brasil S.A. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 56500-48.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CRISTAL VITÓRIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thyago Brito de Mello, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 68400-03.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CIASERV VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Veiga Soares, Recorrido(s): EDNEI CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Marcelo de Senzi Carvalho, Decisão: por unanimidade não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se discutem os seguintes temas: (a) "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA E INDENIZAÇÃO", (b) "HORAS EXTRAS" e (c) "MULTA CONVENCIONAL". **Processo: RR - 176800-68.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ VANDERILLO DOS SANTOS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal reconhecida na sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). **Processo: RR - 204200-49.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAURICIO DO CARMO ISHI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. COMPENSAÇÃO", "REDUÇÃO SALARIAL. "PRÊMIO ESTÍMULO"", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "CORREÇÃO MONETÁRIA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora acrescido do adicional legal, em cada dia efetivamente trabalhado até março de 2005, respeitado o lapso prescricional, em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada. No cálculo observem-se os demais parâmetros fixados pela Corte Regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 584785-14.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Roberto Palhares, Recorrido(s): JOSEMIR STINGHEN, Advogado: Dr. Pedro José de Souza Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville. **Processo: RR - 3272600-69.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FORZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Recorrido(s): SUE ELEN DE SOUZA SAMPAIO, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego; e 2) não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada relativamente aos tópicos: (a) "INTERVALO INTRAJORNADA", (b) "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS", e (c) "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO". **Processo: RR - 156-06.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PATRÍCIA DE MENEZES, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação aos temas "rescisão contratual - justa causa", "adicional de insalubridade - trabalho em aviação"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "minutos residuais - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SbDI-1 (atual Súmula nº 449) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 196-06.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pitsica, Recorrido(s): WALISON MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Weg Equipamentos Elétricos S.A. **Processo: RR - 244-12.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): NELMA MARIA ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Advogada: Dra. Annelise Thereza Vasconcelos Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MATERIAL (DANOS EMERGENTES). REPARAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO", por ofensa ao art. 333, I, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano material, na modalidade danos emergentes; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente ao tópico "FGTS. RECOLHIMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de recolhimento do FGTS relativo ao período do afastamento da Reclamante decorrente da aposentadoria por invalidez; 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos seguintes temas: (a) "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. RESPONSABILIDADE CIVIL", (b) "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MATERIAL. REPARAÇÃO. PENSÃO. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)", (c) "DANO MORAL E DANO MATERIAL (LUCRO CESSANTE). INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO", e (d) "PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ"; e 4) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MATERIAL. PENSÃO VITALÍCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VALOR FIXADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão vitalícia, em parcela única, no importe de 100% da última remuneração auferida, acrescida de 1/12 do 13º salário e 1/12 do terço constitucional de férias, adotando-se como expectativa de vida a idade de 70 anos. Obs.: Falou pela Segunda Recorrente o Dr. Alan Rodrigues Sampaio. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Primeira



Recorrente. **Processo: RR - 429-80.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ILSE MARIA ANDRADE BARROS, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. COMPENSAÇÃO INDEVIDA", "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO", "MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE" e "ACIDENTE DO TRABALHO. LUCROS CESSANTES"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. PERDA PARCIAL DA CAPACIDADE LABORATIVA. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para (b.1) condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais decorrentes da redução parcial da capacidade laborativa da Reclamante, enquanto perdurar a incapacidade, limitada a 72 anos (nos exatos contornos do pedido - fl. 1830), sem compensação com o benefício previdenciário; e (b.2) determinar o retorno dos autos para o Tribunal de origem a fim de que seja aferido o grau de incapacidade decorrente da lesão, e, com base em tal percentual, seja definido o valor da indenização devida à Reclamante; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente aos itens "PRESCRIÇÃO. BONIFICAÇÃO DAS FÉRIAS", "PRESCRIÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", "BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS" e "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DAS PROMOÇÕES TRIENAIS"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao item "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM A ASSINATURA DO EMPREGADO. VALIDADE", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (d.1) declarar que a ausência de assinatura nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos e (d.2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento do pedido de horas extraordinárias, desta feita, considerando os cartões de ponto não assinados em cotejo com as demais provas dos autos; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado relativamente ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECEAMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por má aplicação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (e.1) excluir da condenação o pagamento relativo às diferenças salariais devidas em razão das progressões por merecimento e seus reflexos. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da Primeira Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Primeira Recorrente, Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior. **Processo: RR - 521-53.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): GEREMIAS MEIRA CARDOSO E OUTRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃODEOBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ) quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Sentença arbitral", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Dobra de turno. Prestação de serviços além da sexta hora diária de trabalho. Previsão em norma coletiva. Interesse do trabalhador", "Trabalhador portuário avulso. Intervalo entre jornadas. Natureza jurídica", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Intervalo entre jornadas. Prestação de serviços a operadores portuários diversos", "Trabalhador portuário avulso. Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalo de trinta e cinco horas", "Imposto de renda. Critério de cálculo" e "Base de cálculo das horas extras"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃODEOBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ) quanto ao tema "Horas extras. Abatimento e dedução de valores. Critério mensal ou global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução, das horas extras deferidas na condenação, daquelas já quitadas durante todo o período de apuração, sem observância do critério da competência mensal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 623-53.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): ANTÔNIO ZUCHI, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - auxílio-alimentação", "auxílio-alimentação", "supressão do intervalo entre jornadas - efeitos", "divisor - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas - inaplicabilidade", "horas de sobreaviso", "reflexo das horas de sobreaviso em RSR" e "descontos fiscais"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de transferência e consectários. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1250-61.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSEMIR PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Recorrido(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Melo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS". "ADICIONAL NOTURNO", "JUSTA CAUSA", "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", "TRABALHO NO PERÍODO DE FÉRIAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA DE ÔNIBUS. TRANSPORTE COLETIVO



URBANO", por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescido do adicional de 50%, com reflexos determinados em sentença: em repousos semanais remunerados, aviso-prévio, férias e terço constitucional, 13ºs terceiros salários, FGTS e multa de 40%. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00, e custas pela Reclamada (já recolhidas a fl. 547). **Processo: RR - 1434-93.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): ELOISA HELENA CARDOSO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1688-05.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): RACHEL MARQUES PORTO, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a" do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior. **Processo: RR - 1763-63.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): ADELOR PEREIRA DO PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 2204-57.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MANOEL GERACINO, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 3092-65.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA APARECIDA TORRES CASSOLI, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 3550-93.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO SIEMENTCOSKI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adam Luiz Alves Barra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (1) não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista interposto pelo Reclamante, no que diz respeito ao tema "Horas extras excedentes da 8ª hora/diária"; (2) mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Exercício de cargo de confiança (supervisor técnico). Alteração da jornada de trabalho de seis para oito horas por regulamento posterior. Período anterior à adesão ao novo regulamento. Horas extraordinárias. Prescrição aplicável", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para afastar a declaração de prescrição total da pretensão do Reclamante ao pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas/diárias, prestadas até 23 de abril de 2008, (b) para declarar a prescrição dessa pretensão apenas em relação às parcelas cuja exigibilidade é anterior a 31/05/2005 (data que antecede em cinco anos o ajuizamento da ação trabalhista), e (c) para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie o mencionado pedido, como entender de direito; (3) julgar prejudicado o exame do tema "Das horas extras além da 6º diária. Do Plano de Cargos e Salários aplicável até 2008", constante do recurso de revista interposto pelo Reclamante; (4) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o seguinte tema: "Adesão ao Plano de Cargos e Salários de 1998. Transação". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Segunda Recorrente. **Processo: RR - 138800-39.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): TERESA DOS SANTOS RANGEL ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN), em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública", "Revelia. Rescisão indireta", "Contribuições previdenciárias. Juros de mora e multa. Termo inicial", "Multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT", "Indenização por danos morais. Atraso reiterado no pagamento de salários". **Processo: RR - 777-37.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Divisor"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao item "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 605/607 do documento eletrônico sequencial nº 01) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, especialmente acerca da (1) jornada semanal e escala de trabalho dos empregados da empresa; e (2) da forma de fruição do descanso semanal remunerado; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Turnos ininterruptos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revezamento. Validade da norma coletiva em que se previu jornada de oito horas", porquanto guarda relação de prejudicialidade com a nulidade decretada; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Reclamante, nos dias em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Tribunal Regional e que não foram objeto de recurso. **Processo: RR - 792-58.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARIA GABRIELA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 42, § 3.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a incidência da atualização monetária e dos juros da mora sobre as contribuições não recolhidas a partir da prestação de serviços (5/3/2009) e a aplicação da multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RR - 1001-14.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): RONDINELI CABRAL DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ronald de Castro Filho, Recorrido(s): DONA YAYA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1319-97.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: MILENI CASAGRANDE, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gerson Luís Matias Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (I) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA: 1) não conhecer do recurso quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO", "PRESCRIÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE SEIS PARA OITO HORAS. HORAS EXTRAS", "PRESCRIÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS", "ECONOMIÁRIA. DIREITO À JORNADA DE TRABALHO DE SEIS HORAS. HORAS EXTRAS. ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA 2008 (ESU/2008). TRANSAÇÃO", "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, §2º, DA CLT. CARACTERIZAÇÃO. PLANO DE CARGOS E



SALÁRIOS. OPÇÃO PELA JORNADA DE 08 (OITO) HORAS. INVALIDADE", "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO QUE ANTECEDE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/1973"; 2) conhecer do recurso quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO INEFICAZ À JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS. DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à segunda parte da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas. (II) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE: 1) rejeitar a arguição da Caixa Econômica Federal, em contrarrazões, de não conhecimento do recurso de revista interposto pela Reclamante, fundada na falta de impugnação dos fundamentos presentes no acórdão recorrido; 2) não conhecer do recurso quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS", "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO", "FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO", "SALÁRIO-HORA. CÁLCULO. DIVISOR APLICÁVEL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; 3) conhecer do recurso quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PCC/1998 (CEF). ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DO CTVA", por contrariedade à Súmula nº 294/TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar a prescrição total da pretensão de percepção de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092), ante a implantação do PCC/1998 (CEF) e, por conseguinte, restabelecer a sentença pela qual se declarou a prescrição dessa pretensão apenas em relação às parcelas cuja exigibilidade é anterior a 25/04/2006 (data que antecede em cinco anos o ajuizamento da ação trabalhista); (b) por aplicação do disposto no art. 1013, §4º, do CPC/2015, julgar desde logo o mérito da pretensão; (c) condenar a Reclamada (Caixa Econômica Federal) ao pagamento de diferenças salariais, resultantes da inclusão do valor do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais pagas sob as rubricas "VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO (062)" e "VP-GIP/SEM SALÁRIO (092), com reflexos em férias, 1/3 constitucional, décimos terceiros salários, horas extras, Licenças-Prêmio, Ausências Permitidas para Interesse Particular (APIP) e FGTS, restabelecendo-se no particular a sentença de fls. 1131-1141/1569, complementada pela de fls. 1163-1167/1569 (documento sequencial eletrônico 1). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1473-24.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): JULIANO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange aos temas "Bombeiro Civil - Lei nº 11.901/2009 - reconhecimento - matéria fática", "intervalo intrajornada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- concessão parcial - horas extras" e "enquadramento sindical e horas in itinere - norma coletiva - supressão"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - homologação - atraso", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal. **Processo: RR - 119900-92.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCUS RENÊ NASCIMENTOS MORAES, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "Regime 12x36. Labor aos domingos", "Horas extras. Participações em reuniões", "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento a menor das verbas rescisórias. Diferenças reconhecidas em Juízo", "Devolução de desconto", "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho" e "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória), no que diz respeito aos temas "Preliminar de não conhecimento arguida pela primeira Reclamada em contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante" e "Intervalo intrajornada"; mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada no regime 12x36. Validade do acordo. Indevido pagamento como extra das horas excedentes à 10ª hora diária", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se indeferiu o pedido de horas extras, assim consideradas as excedentes da 10ª hora diária de trabalho, e reflexos; (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado do Espírito Santo), em que foi abordado o seguinte tema: "Convênio para implementação de serviços de saúde. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços integrante da Administração Pública". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 38-63.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): JOSENILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 806-51.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para reconhecer que, no período imprescrito de 18/11/2004 a 17/06/2007, em que o Reclamante exerceu o cargo comissionado "Gerente de Agência Nível II, Praça B", sua jornada diária prevista em norma interna era de oito horas; e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito quanto às horas extras excedentes da oitava diária no período imprescrito de 18/11/2004 a 17/06/2007, em que o Reclamante exerceu o cargo comissionado



"Gerente de Agência Nível II, Praça B", como entender de direito. **Processo: RR - 928-61.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ABELARDO MENDES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro da remuneração das férias de que trata o art. 137 da CLT", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Prestação de serviços além da sexta hora diária de labor a operadores portuários distintos" e "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Intervalo entre jornadas"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição bienal pronunciada em origem, acolhendo a prescrição em relação às pretensões com exigibilidade anterior a 26 de julho de 2007, correspondente ao quinquênio que antecede ao ajuizamento da reclamação trabalhista, conforme requerido pelo Autor. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 979-46.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): RODRIGO DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "QUITAÇÃO. VALIDADE. SÚMULA Nº 330 DO TST", "DESLOCAMENTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", "TROCA DE UNIFORME E CAFÉ DA MANHÃ. TEMPO À DISPOSIÇÃO", "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "FGTS E MULTA RESCISÓRIA". **Processo: RR - 1087-14.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PABLO GARCIA ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", em relação ao tópico "cargo de confiança"; (b) não examinar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", em relação ao tópico "divisor", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; (c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO"; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR", por má aplicação da Súmula nº 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1182-89.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Recorrido(s): NATÁLIA LANÇAS MERCÊS, Advogado: Dr. Hugo Calazans dos Santos, Recorrido(s): WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1642-61.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): JOSÉ LÚCIO DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): SPV - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização das Reclamadas pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1664-09.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): ALFREDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "prescrição - auxílio-alimentação", "anotação do valor referente ao auxílio-alimentação na CTPS" e "divisor - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas - inaplicabilidade". **Processo: RR - 2708-37.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO SCHLICKMANN, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS EM OUTRAS VERBAS SALARIAIS", por contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação desde a contratação do Reclamante, e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos do referido benefício sobre as seguintes parcelas: férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, horas extras, repouso semanal remunerado, APIP, licença-prêmio e FGTS, observada a prescrição quinquenal declarada no acórdão regional; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FGTS" por má aplicação da Súmula nº 206 e contrariedade à Súmula nº 362, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária no que se refere à pretensão do Reclamante de recolhimento para o FGTS das contribuições incidentes sobre o auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho, na forma da Súmula nº 362, II, desta Corte. Custas processuais invertidas e atribuídas à Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF), no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), arbitrado à condenação (fl. 352 do documento sequencial eletrônico). **Processo: RR - 57700-90.2012.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Recorrido(s): ANA KARINE BRAGA DE SÁ, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 330-94.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): EDNA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que foram examinados os temas "PRESCRIÇÃO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE", "FGTS. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO" e "FGTS. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA"; **Processo: RR - 336-94.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: ANADION KRIEGER KRIEGER, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Não examinar o Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: RR - 442-14.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): SIDNEY ROBINSON DE LEMOS, Advogado: Dr. Vanderlei de Jesus Ubices, Recorrido(s): ARAÚJO & CIA. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - ME, Advogado: Dr. Luciana Cristina Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 758-64.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): METALBASA - METALÚRGICA DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): ALOÍSIO LOPES DE FREITAS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Egrégio. SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, já majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as demais parcelas decorrentes do contrato de emprego. **Processo: RR - 783-40.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Recorrido(s): VALDINAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 862-11.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 876-57.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): ALDAI CASTRO PINTO, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): SKY SERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (atual art. 373, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (Município de Salvador) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1052-69.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IMPROTEC - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., Advogado: Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1238-28.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LINDOMAR FERREIRA RICARDO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de diferenças de horas in itinere considerando-se a média do salário de produção percebido pelo Reclamante. **Processo: RR - 1477-83.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CANELLAS TAVARES, Advogado: Dr. Williams Ribeiro Ferrira, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1874-96.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ADEMIR DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que se tratou do tema "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade". **Processo: RR - 1938-**



11.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Recorrido(s): ANA CRISTINA APARECIDA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fabiano da Silva Darini, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicada a análise do tema "JUROS. FAZENDA PÚBLICA", que consta do recurso de revista. **Processo: RR - 2155-53.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrido(s): SABRINA KELLY DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Recorrido(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 10077-61.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): LUÍS MELQUIADES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral decorrente de revistas aos pertences do Reclamante. **Processo: RR - 11236-62.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): EVANDRO BARROS MARTINS, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Recorrido(s): SGE - SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 99600-06.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Decisão: à unanimidade, (a)



homologar a desistência do recurso pela Reclamada quanto ao pedido relacionado à aplicação da multa prevista no art. 523, § 1º, do NCPC (art. 475-J do CPC/73), formulado no recurso de revista; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. DANOS MORAIS", "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS" e "VALOR ATRIBUÍDO ÀS INDENIZAÇÕES PELOS DANOS MORAL E MATERIAL". **Processo: RR - 13-72.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): JOÃO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 122-19.2014.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOSIVAL JOÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 160-19.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR GELINGER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): NEXTOY BRINQUEDOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Dutra Wallauer, Recorrido(s): YELLOW MERCANTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacques Xavier Nunes, Recorrido(s): NIG INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Schaffer, Recorrido(s): AUDHACO BRASIL IMPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, requeridas na inicial, a serem apuradas em execução de sentença. **Processo: RR - 171-13.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): LUCIANO MADEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Niederauer Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 350-87.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOÃO DONIZETE CAMARGO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 487-12.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLAUDEMIR BATISTA CORREIA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 497-59.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO AIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional que declarou a nulidade do ato demissional do Reclamante e determinou a sua reintegração, com o pagamento de todos os consectários legais, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamatória. Custas pelo Reclamante, cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 537-32.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): SALETE MEDEIROS CORRÊA, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 04 da SDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Invertidos os ônus de sucumbência, ficando isento a Reclamante, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita (fl. 354 do doc. sequencial eletrônico nº 01). **Processo: RR - 619-62.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Recorrido(s): AIRTON BATLSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) e terceiro Reclamado (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO). Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 690-94.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Recorrido(s): SAIONARA GOMES BORBA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maikol Berthuline Gonzales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do NCPC. **Processo: RR - 705-25.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Bambini Manzato, Recorrido(s): JUSARA JULIA ASTOLFI, Advogado: Dr. Guilherme Heleno Astolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da



Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 709-29.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): ROSÂNGELA CRISTINA DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 722-23.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILLIAM DRUM DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): MILTON CORDEIRO MACHADO - ME, Advogado: Dr. Valmor Albani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 899-30.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSÉ ROSIVALDO SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 922-28.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSINEIA BALDINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Emerson Buzetti, Recorrido(s): MOVEIS ROMERA LTDA, Advogado: Dr. José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1036-58.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ANDRÉIA VIEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1180-19.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ALESSANDRO NOBLE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1231-05.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): JUSSARA DE MIRANDA ROBERTO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada União. **Processo: RR - 1269-24.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante quanto aos reflexos das diferenças salariais relativas ao deferimento da parcela "quebra de caixa" na contribuição para a FUNCEF, como entender de direito. **Processo: RR - 1279-63.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Recorrido(s): CARLOS EUGÊNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicados os demais temas do Apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1393-16.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLA SIMONE LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA. - CEI, Advogado: Dr. Robervani Pierindo Prado, Advogado: Dr. Aliny Rafaely Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, das horas laboradas relativas à supervisão de estágios e reflexos, a serem apuradas de acordo com os parâmetros do art. 318 da CLT, observada a base de cálculo das horas extras determinada na sentença e o adicional normativo, compensados os valores quitados a título de "Horas Supervisão, Orient. e Preparação Práticas". **Processo: RR - 1587-95.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): MANOEL JOSÉ DE SANTANA MARTINS, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de horas extras decorrentes da jornada reduzida dos bancários, restabelecendo a decisão originária. Custas revertidas, das quais fica



isento o Reclamante, ante o deferimento da justiça gratuita. **Processo: RR - 1742-55.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÉRICA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Amaral Joviano, Recorrido(s): CAMACHO & RODRIGUES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Alex Sgobero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1752-85.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1877-17.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): SANDRA REGINA DE ANDRADE SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2034-59.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NATANE NAIARA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson José de Azevedo, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Thais Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da Reclamante e, em razão do exaurimento do término do período estabilitário, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 2048-65.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): DANIEL CACHOEIRA BOGER, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 04 da SDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Invertidos os ônus de sucumbência, ficando isento o Reclamante, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita (fl. 152). **Processo: RR - 2267-49.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): RENATO CÉSAR NASCIMENTO COUTINHO, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Município de Vitória. **Processo: RR - 10074-05.2014.5.15.0027 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula de norma coletiva que fixa em 1 (uma) hora diária o tempo despendido a título de horas in itinere e, em decorrência, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 10913-97.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Recorrido(s): ANA MARIA SERRA, Advogado: Dr. Danilo Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula de norma coletiva que fixa em 1 (uma) hora diária o tempo despendido a título de horas in itinere e, em decorrência, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 10936-65.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEBASTIANA DE FÁTIMA DIAS, Advogada: Dra. Carla Cristina Silva Batista, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ser da Reclamada o ônus de demonstrar os fatos impeditivos do direito à percepção das horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário da Reclamada, bem como do Apelo adesivo da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 11083-75.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NAYRA DA COSTA MAGNO, Advogado: Dr. Luciano Borges Marques, Recorrido(s): PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIANIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Araújo Santos Baiocchi Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de indenização substitutiva do período da estabilidade provisória, com os consectários legais. **Processo: RR - 12040-41.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): ROBERTO DE JESUS SATURNINO ALVES, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e julgar improcedente o pedido do Reclamante de reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 29.000,00, já recolhidas (fl. 337). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 12164-56.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Zenaide



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Henriques Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno, em relação às horas laboradas após as 5 horas da manhã, nos termos da sentença de piso, que ora se restabelece. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 12425-55.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Recorrido(s): VENTO SUL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Azeredo Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado. **Processo: RR - 20506-31.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ELISIANE SCHWARZBOLT, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20689-35.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONDOMINIO EDIFICIO MOINHOS HALL, Advogado: Dr. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): VINICIUS DE LIMA LEITE, Advogado: Dr. Paula Nunes Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 20694-73.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Daniela da Silva Martins, Recorrido(s): BERNARDINO OSÓRIO SILVA, Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21190-47.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSÂNGELA BEATRIZ TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 21592-49.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): JESSICA ARGOLO ORRICO, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante - oferta de retorno ao emprego - recusa - consequências jurídicas"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários



advocáticos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 24617-27.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Advogado: Dr. Viviane Lacerda Lopes Nogueira, Advogado: Dr. Roustan Magno S. Amarilla Filho, Recorrido(s): WILSON CAVANHA DA COSTA, Advogada: Dra. Adelize Resende Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT para a atualização do crédito trabalhista deferido, afastando o critério do IPCA-E. **Processo: RR - 1001724-89.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JACIANE ALMEIDA ANDRADE, Advogado: Dr. Neila Diniz de Vasconcelos, Recorrido(s): LEANDRO ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Anderson José Liverotti Delarisci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 308/309 do documento eletrônico sequencial nº 01) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamante, especialmente acerca do pedido diferenças salariais e consectários pelo exercício da função de conferente, conforme entender de direito. **Processo: RR - 33-30.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NILTON CALASANS PINTO, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 147-09.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): VERA ONDINA MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de horas extras decorrentes da jornada reduzida dos bancários. Custas revertidas, das quais fica isenta a Reclamante, ante o deferimento da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 252-02.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ SILVEIRA COELHO, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): AMERICANOIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o tema relacionado ao desconhecimento, pelo preposto, da jornada cumprida pelo Reclamante, conforme a fundamentação supra.



Processo: RR - 330-68.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): EMMANUEL JOSÉ POUBEL JARDIM, Advogado: Dr. José Cláudio Trintim Torres, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado Reclamado. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 396-32.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): ROSANIA MARGARIDA RIBEIRO SALES, Advogado: Dr. Cristiane Moreira Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 405-72.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERMANO DE SOUSA COUY INFORMÁTICA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Giselle Santos Couy, Recorrido(s): ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Recorrido(s): WARLEY ROVERSE DO PRADO, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. , Advogado: Dr. Dídimo Inocêncio De Paula, Advogada: Dra. Ellem Cristina de Souza Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Grupo econômico", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente Germano de Souza Couy Informática - ME e as demais Reclamadas e, conseqüentemente, (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Recorrente (Germano de Souza Couy Informática - ME) pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente (Germano de Souza Couy Informática - ME), nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Ressalva do entendimento da Desembargadora Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Santos Couy, patrona dos Recorrentes. **Processo: RR - 432-80.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SNATO - SINDSEG/ES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Lucas, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Banestes. **Processo: RR - 449-65.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Recorrido(s): CLODOALDO REBOUÇAS DE OLIVEIRA SEGUNDO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Edilanna Souza da Silva, Recorrido(s): L. D. DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Amapá. **Processo: RR - 552-17.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA OTTONI, Advogado: Dr. Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Silvana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 812-74.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIA MARTINS DOURADO COELHO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Advogado: Dr. Eduardo Fortes Portela de Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1016-63.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): WALTAIR MORONI PARREIRA, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 1095-53.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Lucas Nunes da Silva, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, patrono da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 1370-88.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO SARAIVA PAIXÃO, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): VERTICAL MANUTENCAO DE MOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação do art. 832, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10%, arbitrada em caso de não cumprimento espontâneo da decisão judicial ou da garantia do juízo, no prazo de 15 dias após o seu trânsito em julgado. **Processo: RR - 2016-94.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): REGINALDO SANTOS, Advogado: Dr. Valdeci Branger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO TST", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento de horas extras às excedentes da 44ª semanal, como também para, em relação às horas destinadas à compensação, restringir a condenação à incidência do adicional de sobrejornada. **Processo: RR - 3701-20.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): INHANDUY ROCHA BORGES, Advogado: Dr. Raidan Negrini, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Santa Catarina. **Processo: RR - 10910-67.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROGÉRIO FERNANDO SALES, Advogado: Dr. Ricardo Grossi Rocha, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11172-52.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RODRIGO CHAGAS, Advogado: Dr. João Luís Tonin Júnior, Recorrido(s): AJAX LIMPEZA, CONSERVACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Paschoal, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogado: Dr. Daniele Rocha Teti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "diferenças de adicional noturno - jornada mista", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas laboradas em prorrogação à jornada noturna após as 5 horas da manhã. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11328-46.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): ROBERTA MARIA DOS SANTOS MANTOVANI, Advogado: Dr. José Antônio Fuzetto Júnior, Advogado: Dr. Edynaldo Alves dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula de norma coletiva que fixa em 1 (uma) hora diária o tempo despendido a título de horas in itinere e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e respectivos reflexos. **Processo: RR - 20083-49.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GABRIELA LUGOCH - ME, Advogado: Dr. Daniel Saraiva Haigert, Recorrido(s): MELRE DOS SANTOS RAMOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Hugo Simões Lagranha Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20673-26.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ADAIR JOSÉ VARGAS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marcela Câmara Teixeira Pinto, patrona da Recorrente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 72800-71.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada Viação Cidade Tiradentes Ltda. - EPP, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2114-81.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Advogado: Dr. Flávio Fernandes Faro Pessino, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca, Advogada: Dra. Margarete Lisboa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16-45.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): GREGÓRIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 628-62.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): FLÁVIO CANUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 703-29.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): ELCIO PASCOALINO DONATO, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1747-03.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VERA LÚCIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIGA PARTICIPAÇÕES E



ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Lins Baía, Agravado(s): CARLOS MAGNO RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2833-71.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAQUEL NUNES DE MESQUITA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Martins Lameze, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 635-53.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M. C. RODRIGUES PAES & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. James Mendonça, Agravado(s): DANIELE ABRAHÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro Pimentel Esmeraldino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 789-37.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HERMES GONÇALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SUPERMERCADO MÁXIMO DE VOLTA REDONDA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2958-77.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): PAULO RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11373-95.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUAREZ DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 57-23.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORMA JOSÉ FERREIRA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Agravado(s): HRTH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Exequente, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Executada. **Processo: Ag-AIRR - 1064-34.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO VOLMIR DORNELES DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1406-74.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA JESUS E OUTRAS, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1496-38.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELSA SABINO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11529-68.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Tânia Regina Pavão Passos, Agravado(s): VALDIR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21353-48.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROGERIO PETERS PINTO, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 263-15.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Agravado(s): ALYNNE BASTOS CAVALCANTE MOTA, Advogado: Dr. Aline Ignácio Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Reclamado, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 282-90.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GLÁUCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 352-08.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): SHEILA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS E PAGAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 411-04.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DENISE DE FÁTIMA MACHADO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 485-68.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): INGRIDY RAMOS MENDES, Advogado: Dr. Matheus Oliveira Corrêa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 597-94.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JHONATAN MONTEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10922-64.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LUCIANA MORAES BARROS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 155700-05.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALTEK SULAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA BESERRA, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 1355-06.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO JARDIM SENZIANI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ASTEC-NT - ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2234-47.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Kelly Cristina de Jesus, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Agravado(s): TMKT - SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 308-92.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JUCÉLIA APARECIDA DO NASCIMENTO BERGMANN, Advogado: Dr. Geraldo Tschöepke Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3192-94.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): PAULO CÉZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 329-60.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DILSO FABIANO GONÇALVES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Kelson Vieira de Macedo, Advogado: Dr. Joelson José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 869-80.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO UBIRAJARA PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1085-77.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIO SEVERINO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 80737-62.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JANETE DA FONSECA LIMA BARROS, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 80997-33.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARVALHO & FERNANDES LTDA, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALIMENTO PASCHOAL, Advogado: Dr. Letícia da Costa Araújo Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 587-07.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALICE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 268-06.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WILSON NASCIMENTO DE MATOS, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrida. **Processo: ARR - 500-36.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS FENNER, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "parcela denominada "dupla função"", "compensação das horas extras", "supressão do intervalo interjornadas - efeito", "divisor - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas - inaplicabilidade" e "diferenças de complementação de aposentadoria - responsabilidade solidária"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 854-70.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LADY DE SOUZA EBERHARDT, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH) e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo 3º Reclamado (MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO), no tocante aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", "FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. FAZENDA PÚBLICA" e "FGTS. PRESCRIÇÃO", "HORAS EXTRAS. JORNADA COMPENSATÓRIA. ATIVIDADE INSALUBRE", "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA. NORMA COLETIVA PREVENDO A DESCONSIDERAÇÃO DE DEZ MINUTOS NO INÍCIO E AO FINAL DA JORNADA DE TRABALHO" e (c) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 999-91.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO ALMEIDA COUTINHO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Decisão: à unanimidade, (a) homologar



a renúncia do Reclamante ao pedido de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73, formulado na petição inicial, e, por conseguinte, extinguir o processo, com resolução mérito, relativamente ao referido pedido; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., em que foram abordados os seguintes temas: "Termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. Transação extrajudicial. Eficácia liberatória. Vício de consentimento"; "Horas extras, intervalo intrajornada e labor em domingos e feriados. Trabalho externo"; "Repercussão das horas extras em férias e décimo terceiro salário"; "Prêmio-produção. Integração na base de cálculo das horas extras"; "Horas de sobreaviso. Regime de plantão"; "Instalador e reparador de linhas telefônicas. Prêmio-produção. Integração na base de cálculo do adicional de periculosidade"; "Prêmio-produção. Reflexo em repouso semanal remunerado"; "Devolução de descontos, relativos a combustível. Adiantamento de produção previsto em norma coletiva" e "Vale-refeição".

Processo: ARR - 1509-67.2010.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA VANUSA DE LARA FRAGA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Fernanda Fiatte Cardoso, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Gravataí, no tocante aos temas "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ. EXTINÇÃO. SUCESSÃO PELO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. LEI 3.228/2012. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; (b) conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS A SALDO DE SALÁRIOS E FGTS", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas de férias 2008/2009, com acréscimo de 1/3, horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e reflexos, bem como o adicional de 50% das horas extras e os reflexos de horas extras e indenização de 40% do FGTS; em face do decidido, subsiste apenas a condenação ao pagamento das horas trabalhadas além da oitava diária, de forma simples (sem o adicional), e o FGTS(8%) respectivo; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e (d) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas.

Processo: ARR - 994-17.2011.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO OLIVEIRA COQUEIRO, Advogado: Dr. Renata do Val, Agravado(s) e Recorrido(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema



"Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ARR - 3758-19.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO LUIZ SCHWARTZ, Advogado: Dr. César José Poletto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao temas "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos (fl. 520). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 383-46.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical" (tema admitido da decisão de admissibilidade), por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "descontos indevidos - contribuição assistencial" (tema admitido da decisão de admissibilidade), por contrariedade ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos salariais efetuados a título de contribuições assistenciais. **Processo: ARR - 520-88.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): JOVINO RICHTER JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MENEGOTTI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de periculosidade", por ofensa ao artigo 193 da CLT, e "intervalo intrajornada - concessão parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, e ao pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada, uma hora, com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando o referido intervalo mínimo, de uma hora, não tiver sido integralmente gozado, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 918-24.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): CONFEDERACAO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): MELINA BEVILACQUA CHAVES, Advogado: Dr. Gianfranco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Baraccani, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 952-42.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEICE LOPES DE JESUS, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1175-45.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO CHEBERLE PARDINI, Advogado: Dr. Renato Rosa Barros Baptista, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal. **Processo: ARR - 1453-88.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA TORRECILHA DE FIGUEIREDO FELIX, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento de Brink's E-pago Tecnologia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Banco Bradesco S.A. **Processo: ARR - 10825-73.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREIA SCORPIONI DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20002-44.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravante(s) e Recorrido(s): NEILZA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 20048-**



51.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação em honorários advocatícios aos Substituídos que se enquadram nas disposições das Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70. **Processo: ARR - 175-18.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS FROES FERNANDES E OUTRA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): TIARAJÚ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 306-44.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO BRUNO ALVES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 464-15.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCINE MACIEL, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PAROBÉ, Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período previsto para repouso e alimentação, com os reflexos nas parcelas de repouso semanais remunerados, férias, 13.º salário, aviso prévio e FGTS, a ser apurado em regular liquidação de sentença; III - conhecer ainda do Recurso de Revista quanto ao tema "Férias Fracionadas", por violação do art. 134, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das férias, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescida do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT. **Processo: ARR - 593-50.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA PASE TASSI E OUTRAS, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fortuna, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, Procurador: Dr. Marcelo André Antunes de Souza Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Custas processuais de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), a cargo das Reclamantes, dispensadas por serem as Autoras beneficiárias da



justiça gratuita (fl. 564). Nessa hipótese, o pagamento dos honorários periciais deve ser feito pela União com observância do disposto na Súmula 457 desta Corte Superior. **Processo: ARR - 1506-65.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hílquias Araújo Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Segundo Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2106-29.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLEMILDO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WEG TINTAS LTDA., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 2111-71.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO RICARDO DE MACEDO MOREIRA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 2468-59.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): REMERSON APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20677-49.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO DALMIRO PINTO MANCZAK, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários



advocáticos. **Processo: ARR - 20694-18.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPORTE TENNIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA LETICIA WRONSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 385-58.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s) e Recorrente(s): CACILDO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 10120-04.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA LETICIA NUNES CANHAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cômputo da base de cálculo dos honorários advocatícios, se inclua também a cota patronal da contribuição previdenciária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 10131-64.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WARLEY RAMALHO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Recurso de Revista, bem como dos constantes no Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20749-57.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): NEOFORMA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchen, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 20925-69.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS - ACM, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e



Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Roberta Inocente Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 92400-29.1999.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CANDINHO BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 63100-25.2002.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): GENILCE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Acyr Jorge dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 60540-71.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGNALDO BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 115300-54.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Embargado(a): JOSÉ DE FARIA, Advogado: Dr. Carlos César Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 96400-91.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: SILAS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 177300-02.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDSON CAMARGO DE GOUVÊA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 55600-81.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 70700-**



18.2009.5.17.0121 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERNANDA AMORIM BARBOSA, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração da decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 93700-57.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEZARINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 203400-64.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS QUINTINO, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 204800-39.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DAYVISON THIAGO LIMA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 525-28.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Embargado(a): LUIZ GUSTAVO BUENO CORREA, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 537-97.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BENERVAL SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Embargado(a): QUALIMEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rebibout, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 617-82.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLEBERSON DE SOUZA FARIAS, Advogada: Dra. Marisa Cescatto Bobroff, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Embargado(a): PROBANK S.A, Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Embargado(a): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 889-74.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Embargante: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Embargado(a): NEUSA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriane Santos Sella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 295-04.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela A. Manica Schapke, Embargado(a): VERA MARISA MENDES E OUTRAS, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 372-55.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LUIZ CARLOS BERTOLDI, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 734-44.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): ELISABETH FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Gomes, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 988-30.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ADÃO EDUARDO LOPES BARBOSA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (ADÃO EDUARDO LOPES BARBOSA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-RR - 1038-56.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1234-04.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): ELPÍDIO ALVES CHAVES, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ana Maria Pereira, Embargado(a): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 291-36.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOSÉ MENEZES FILHO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 589-73.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procurador: Dr. Ernesto José Toniolo, Embargado(a): MÁRCIA REGINA MELLO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à autora a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 872-36.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): JOSÉ NILDO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1255-28.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ISABEL CRISTINA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Daniel da Silva, Embargado(a): BR TELECOM LTDA - ME, Embargado(a): JOSÉ JORGE TANOS DE CARVALHO JÚNIOR, Embargado(a): RICARDO FERREIRA FROITZHEIN, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1394-17.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. José Victor Soares Borges, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ALESSANDRO CORRÊA TAVARES, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Segunda Reclamada. **Processo: ED-RR - 1544-63.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DÉCIO MIGUEL



RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 64-93.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Embargado(a): CARLOS ALBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 411-87.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): LÁSARO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 887-09.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Embargado(a): JOEL PEREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos postulados, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1302-09.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JEANE CRISTINA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à autora a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-ARR - 2320-82.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Heloisa Ribeiro Lopes, Embargado(a): MARIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (URBS - Urbanização de Curitiba S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2748-57.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MOEMA COMÉRCIO DE ELETRO & ELETRÔNICO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sílvio Augusto de Oliveira, Embargado(a): MARIA APARECIDA SILVA, Advogada: Dra. Maria Helena de Lima Sudre, Embargado(a): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10436-61.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Embargado(a): MICHEL RUANN WILLIAM PLETSCHE, Advogado: Dr.



Francisneide Neiva de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10548-60.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Galdson Ivan da Silva Costa, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE JESUS CUNHA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): SERTHEC EMPREENDIMENTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 185700-78.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Embargado(a): JOEL DAVID PITOMBO DE JESUS, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123-46.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CHEILA APARECIDA BERTO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): GERIBA DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sueli da Silva Fontolan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 221-23.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): IVAN RIBEIRO ALFA JÚNIOR, Advogado: Dr. Everson Salem Custódio, Embargado(a): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Embargado(a): ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 273-20.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WAGNER LUÍS MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo José Zamuner, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 405-68.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERSON DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 472-85.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SANDRO JOSÉ LIMA, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 613-87.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): DAMIÃO MOREIRA DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 758-68.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): CLEITON JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Lúcio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 771-56.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): RAIANE DUARTE DA CRUZ, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 878-98.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRCIO B. DE CARVALHO - EPP, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1049-45.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Glaudson Ivan da Silva Costa, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Embargado(a): JOSEANE SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Graziella Couto Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1321-93.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): MAYNA ALENCAR FIGUEIRA MELO, Advogado: Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1773-37.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Câmara, Embargado(a): NIVALDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Dra. Susana de Oliveira Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10188-49.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Piton Thomazella, Embargado(a): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10481-70.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10612-06.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Embargado(a): LUCIANA AGOSTINHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13303-92.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VALMIR ALVES CINTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 80618-80.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 210243-73.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ ROBSON BASILIO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100-20.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Dayane da Silva Dias Ribeiro, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 145-15.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): ROVER



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 230-11.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves, Embargado(a): NILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Embargado(a): ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 712-58.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): ANTÔNIO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 839-87.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Glaydson Ivan da Silva Costa, Embargado(a): SIMONE DE MELO E SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1164-59.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO ROCHA RIBEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Lorena Zeferino de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1192-17.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EVARISTO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Wallace Vieira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1440-75.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): BRINTECH ENGENHARIA EIRELI - ME, Embargado(a): CLAUDINO DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10267-89.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): BISMARCK BRAGA LOPES ESTEVES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 44100-80.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAURO FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por



unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-29422-04/2017.

Processo: AIRR - 3251-42.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): OSEIAS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, após o voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.

Processo: RR - 888-74.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): JOELSON SOUZA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Orientação Jurisprudencial nº 394/TST).

Processo: RR - 11020-58.2013.5.09.0130 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): DONIZETI BENEDICTO BARBOZA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência.

Processo: AIRR - 11241-42.2013.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ARLEY RODRIGUES DE BARROS, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso pelo Agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-30899-2/2017.

Processo: RR - 1480-87.2014.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Jullyana da Silva Bastos, Recorrido(s): CLÓVIS BOMFIM VIEIRA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Orientação Jurisprudencial nº 394/TST).

Processo: RR - 25364-26.2014.5.24.0022 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): HELENO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Niuza Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, reconhecendo a omissão alegada no acórdão recorrido, supri-la, desde já, nos termos do art.



1.025 do CPC/2015, determinando a compensação dos valores comprovadamente adimplidos durante o período imprescrito, sob idêntico título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 748-49.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTEVÃO ROBERTO ROSALINSKI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Autor; III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada, tendo em vista a aplicação do art. 997, § 2.º, inciso III, do CPC/2015 (que reproduz o teor do artigo 500, III, do CPC/1973); e o voto divergente do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de conhecer do recurso de revista do Autor por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e por contrariedade à Súmula 51, I, do TST. **Processo: AIRR - 10886-44.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): CHRISTIANNNO DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma